



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## CONTRATO Nº 66/2023

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E GERSON CONSTANTINO ALIOTO.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), o **Município de Parapuã**, situada na Avenida São Paulo, nº 1113 – Centro – Parapuã – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03 e denominado de Contratante, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, residente e domiciliado a Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Rg. nº xx.xxx.xxx.x SSP/SP e CPF nº xxx.xxx.xxx.xx e **GERSON CONSTANTINO ALIOTO**, residente e domiciliado na Rua José Firpo, 259, Centro, CEP 17.830-000, no município de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, RG nº x.xxx.xxx.x e CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratada, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base na **Dispensa de Licitação nº 25/2023 – Processo nº 40/2023**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de pessoa física para a Prestação de Serviço de Levantamento Topográfico Georreferenciado e Certificado junto ao INCRA, de um Imóvel da Comurt, conforme orçamento anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 – A pessoa física **GERSON CONSTANTINO ALIOTO** ficará responsável por executar os seguintes serviços:

- LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO E CERTIFICADO JUNTO AO INCRA, DE UM IMÓVEL USUCAPIÃO PARA A COMURT, COM ÁREA DE 3,6063 ha.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS:**

**3.1** – A Contratante obriga-se a pagar a Contratada o valor Global de **R\$ 5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**, que será repassado para a Contratada na seguinte forma: em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**3.2** - Os recursos financeiros para o objeto relacionado na Cláusula Segunda, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, vigentes no exercício de 2023:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 17 – MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00000 – 296 - Outros serviços de terceiros – Pessoa física

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:**

**4.1.** O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste.

## **CLÁUSULA QUINTA– DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA:**

**5.1** - A Contratada obriga-se a fornecer os materiais objeto desta dispensa, em **até 15 (quinze) dias** contados da emissão da Ordem de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

**5.2** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**5.3** - O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até **31/05/2023** ou execução dos serviços em sua totalidade contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - A CONTRATADA se obriga a:

a) manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o serviço prestado e sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE e que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- b) executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Contrato, com as normas técnicas e de segurança e legislações vigentes;
- c) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;
- d) arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a obra;
- e) arcar com todas as despesas necessárias para obtenção de licenças, taxas, impressão de plantas e demais documentos pertinentes à execução dos serviços contratados;
- f) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- g) responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito e sem prejuízo das demais responsabilidades patrimoniais;
- h) obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;
- i) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- k) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;
- l) não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário.
- m) a CONTRATADA obriga-se a atualizar a planilha orçamentária e demais projetos quando o município for fazer a Contratação para execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## CLÁUSULA SETIMA - DO INADIMPLENTO:

7.1 O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente Contrato e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:**

**8.1.** Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

## **CLAUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** Em conformidade com o art. 117 cc 7, da Lei Federal nº 14.133/21, ficará estabelecido que o Sr. JOSÉ NILSON GREGOLIS, Diretor do Departamento Municipal de Engenharia e Projetos, será o Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato conforme anuência do mesmo.

## **CLAUSULA DÉCIMA- DA RESCISAO:**

**10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

a) unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA:

**11.1.** O presente Contrato vincula-se pela Dispensa de Licitação nº 25/2023 – Processo nº 40/2023 e rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Parapuã, 22 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP

Gilmar Martin Martins

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
GERSON CONSTANTINO ALIOTO

CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO  
RG: xx.xxx.xxx -SSP/SP

2) \_\_\_\_\_

Nome: ISABELA COSTA CUNHA  
RG: xx.xxx.xxx.x SSP/SP

Fiscal de contrato:

JOSÉ NILSON GREGOLIS

Diretor do Departamento Municipal de Engenharia e Projetos





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

**CONTRATADA:** GERSON CONSTANTINO ALIOTO

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 66/2023

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para a Prestação de Serviço de Levantamento Topográfico Georreferenciado e Certificado junto ao INCRA, de um Imóvel da Comurt, conforme orçamento anexo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 - Estamos CIENTES de que:**a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 22 de março de 2023.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada: GERSON CONSTANTINO ALIOTO

Nome: GERSON CONSTANTINO ALIOTO

ENGENHEIRO AGRIMENSOR – CREA 0640536576 - SP

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

E-mail: [eng.alioto@gmail.com](mailto:eng.alioto@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: \_\_\_\_\_





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: JOSÉ NILSON GREGOLIS

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E PROJETOS

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO LC – 02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: GERSON CONSTANTINO ALIOTO

CPF Nº: 684.593.198-49

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 66/2023

DATA DA ASSINATURA: 22/03/2023

VIGÊNCIA: 31/05/2023

OBJETO: Contratação de pessoa física para a Prestação de Serviço de Levantamento Topográfico Georreferenciado e Certificado junto ao INCRA, de um Imóvel da Comurt, conforme orçamento anexo

VALOR (R\$): **R\$ 5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 22 de março de 2023.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL